

em Fisioterapia e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujos pareceres se dão aqui por inteiramente reproduzidos e que concluem, pelo facto de a estrutura curricular do curso não respeitar o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido notificada a requerente, nos termos e para os efeitos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma optou por não exercer o seu direito de audição;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, de 14 de Novembro de 2002, da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Fisioterapia e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 21 164/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento, de 11 de Novembro de 2003, da C. E. U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Gestão de Produtos Turísticos e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo DSPP — DIV. Registo 114/2004, da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de autorização de funcionamento de cursos é realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido notificada a requerente, nos termos e para os efeitos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma optou por não exercer o seu direito de resposta;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo: 1 — É indeferido o requerimento, de 11 de Novembro de 2003, da C. E. U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Gestão de Produtos Turísticos e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Setembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8676/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas no 1.º semestre de 2005 do Gabinete da ex-Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, do Gabinete do ex-Secretário de Estado da Ciência e Inovação, do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior e da Direcção-Geral do Ensino Superior:

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante — Euros
Gabinete da ex-Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior			
Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior	28-2-2005	Núcleo de Estudantes de Electrotecnia e Computadores do Instituto Superior Técnico.	500
Gabinete do ex-Secretário de Estado da Ciência e Inovação			
Secretário de Estado da Ciência e Inovação	10-1-2005	Associação Portuguesa de Bioindústrias	10 000
Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior			
Directora do GRICES	5-1-2005	Viriato Cassamá	2 000
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Cristina Maria Póvoa Borges	1 960
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Cristina Maria Póvoa Borges	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Fausto Tavares de Carvalho Simões	1 960
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Fausto Tavares de Carvalho Simões	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Fausto Tavares de Carvalho Simões	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Fausto Tavares de Carvalho Simões	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Fausto Tavares de Carvalho Simões	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	João Dinis Santos	1 490
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	João Dinis Santos	745
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Maria Gabriela Correia de Azevedo	1 490
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Maria Gabriela Correia de Azevedo	745
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Massuquini Inês	1 960
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Massuquini Inês	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Massuquini Inês	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Massuquini Inês	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Massuquini Inês	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Massuquini Inês	980
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Palmira Fátima Silva Cardoso Caseiro	1 490
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	Palmira Fátima Silva Cardoso Caseiro	745
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9-3-2005	N'soki Nanga Sebastião	1 960